



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 362/84

"CONCEDE AUMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Decreta e Eu, Paulo Lourenço Borges Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do pessoal passa a ter as seguintes especificações e valores:

	<u>NÍVEL 20 :</u>	Cr\$ 476.344,00	59,28%
CARGOS: Secretários			
	<u>NÍVEL 19 :</u>	Cr\$ 323.750,00	59,28
CARGOS: Diretor do D.M.E.R. Tesoureiro			
	<u>NÍVEL 18 :</u>	Cr\$ 254.127,00	59,28
CARGOS: Mecânico II			
	<u>NÍVEL 17 :</u>	Cr\$ 190.692,00	
CARGOS: Operador de Máquinas Auxiliar de Contabilidade Chefe de Serviços Industriais			
	<u>NÍVEL 16 :</u>	Cr\$ 158.780,00	74,1
CARGOS: Encarregado do Serviço Militar e INCRA Supervisor do SEMAE Secretária Executiva Diretor do Colégio Assistência Social Fiscal de Serviços Urbanos			
	<u>NÍVEL 15:</u>	Cr\$ 142.922,00	
CARGOS: Agente Administrativo III Coletora Encarregado Eletricista			

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

NÍVEL 14 : Cr\$ 127.063,00

CARGOS: Pedreiro II

Motorista

Encarregado de Pontes

Encarregados de Obras

Encanador

Encarregado do Cemitério

Encarregado da Praça

Encarregado da Serraria

Encarregado de Turma

Secretária da Junta de Serviço Militar

NÍVEL 13 : Cr\$ 111.205,00

CARGOS: Chefe de Compras

Agente Administrativo II

Agente Arrecadador

Auxiliar da Tesouraria

Professor Ginásial

Fiscal I

NÍVEL 12 : Cr\$ 97.176,00

CARGOS: Agente Administrativo I

Auxiliar de Ensino

Auxiliar de Encarregado

Auxiliar de Oficina

Auxiliar do Mobral

Borracheiro

Bibliotecário

Copeira

Datilografa

Guarda-Noite

Jardineiro

Limpeza Pública

Limpeza de Creche

Merendeira II

Professora

Pedreiro

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Recepcionista

Técnico em TV

Zeladora

NÍVEL 09 : Cr\$ 48.736,00

CARGOS : Merendeira I

Art. 2º - As gratificações passam a ter os seguintes valores:

A - Por serviço Prestado e por Função, até Cr\$ 19.000,00

B - Por Chefia, até Cr\$ 24.000,00

C - Por cargo em Comissão, até Cr\$ 45.000,00

Art. 3º - O Salário-Família, por dependente, para o pessoal em regime da CLT, será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, desprezados as frações em cruzeiros.

Art. 4º - O quinquênio será de 5% (cinco por cento) do salário do beneficiado, desprezando-se as frações de cruzeiros.

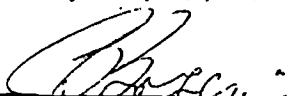
Art. 5º - Os aposentados receberão mensalmente um salário mínimo vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Maio de 1.984.

Câmara Municipal aos 18 dias de Maio de /
1.984.

SANCIONO E PROMULGO A
PRESSENTE LEI, NESTA DATA.

Pontalina, 23/05/84


PAULO LOURENÇO BORGES
Prefeito Municipal


Presidente